



ESTADO DE GOIÁS

publicação

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 169 /97

De, 10 de Dezembro de 1.997.

Dispõe sobre a Criação de Área de Preservação Permanente dos Monumentos Naturais e dá outras providências.....

O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. A Área do Monumentos Naturais em Pedra, pertencente aos fazendeiros: ORLANDO DOMICIANO DA SILVA, EURÍPEDES JOSÉ DA SILVA, PAULO RIBEIRO MALTA, UMBELINA ABADIA DE JESUS, TOMÉ FRANCISCO LOPES, POMPEU GUIMARÃES LEITE, localizada na Região III, Córrego Samambaia e Micro-região 7, Serra do Samambaia, com os seguintes limites e confinantes: 100 hectares da Fazenda Santo Antonio na divisa com a Fazenda Samambaia a qual possui 27 hectares da Área, 26 hectares da Fazenda Cabeceira do Samambaia que divisa com a Fazenda Samambaia da Serra possui 26 hectares da Área finalmente a Fazenda Terra Roxa, 16 hectares divisa da Samambaia com 25 hectares da Área, fica declarada de preservação permanente nos termos do art. 3º do Código Florestal.

Art. 2º. A área ora preservada tem respaldo jurídico nas seguintes leis:

I - Lei Federal - Constituição: art. 216, Título VIII, Cap. III, Seção II, Art. 225 do mesmo Título, Cap. VI;

II - Lei Estadual - Florestal do Estado de Goiás: nº 12.596 - 14/03/95 e Decreto nº 4.593 - 13/11/95;

III - Lei Municipal - Orgânica: Art. 15, III, IV, V, VI, X - Título I, Cap. II, Seção III, Art. 150, Parágrafo 3º - do Título IV, Cap. IV, Art. 167 Parágrafo 1, 2 e 3.

Art. 3º. Esta área destina-se:

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

- a) a assegurar a integridade das rochas moldadas pela natureza e de singular beleza;
- b) a atenuar a erosão das terras;
- c) a proteger sítio de excepcional beleza e valor científico e histórico;
- d) a asilar exemplares da fauna e da flora, com destaque para as orquídeas, naturais das pedras e da floresta serrana;
- e) proporcionar ao povo santafeense e uma área de preservação, interesse científico e lazer;

Art. 4º. Fica proibida a Supressão Total ou Parcial dessa área, nos termos da lei.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

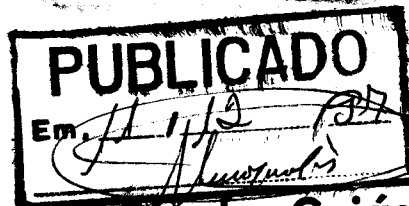
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 10 de dezembro de 1.997.


Carlos Antonio Siqueira Dias
Vereador-Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás



Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL Nº 169/97,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.997

Dispõe sobre a Criação de Área de Preservação Permanente dos Monumentos Naturais e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás faz saber que a câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. A Área dos Monumentos Naturais em Pedra, pertencente aos fazendeiros: ORLANDO DOMICIANO DA SILVA, EURÍPEDES JOSÉ DA SILVA, PAULO RIBEIRO MALTA, UMBELINA ABADIA DE JESUS, TOMÉ FRANCISCO LOPES e POMPEU GUIMARÃES LEITE, localizada na região III, córrego Samambaia e Micro-região 7, Serra do Samambaia, com os seguintes limites e confinantes: 100 hectares da fazenda Santo Antônio na divisa com a fazenda Samambaia a qual possui 27 hectares da área, 26 hectares da fazenda caibeira do Samambaia que divisa com a fazenda Samambaia da Serra possui 26 hectares da área finalmente a fazenda Terra Roxa, 16 hectares divisa da Samambaia com 25 hectares da área, fica declarada de preservação permanente no termos do cart. 3º do código Florestal.

Art. 2º. A área ora preservada tem respaldo jurídico nas seguintes leis:

I - Lei Federal - Constituição: art. 216, Título VIII, Cap. III, Seção II, Art. 225 do mesmo Título, cap. VI;

II - Lei Estadual - Florestal do Estado de Goiás: nº 12.596 - 14/03/95 e Decreto nº 4.593 - 13/11/95;

III - Lei Municipal - Orgânica: Art. 15, III, IV, V, VI, X - Título I, Cap. II, Seção III, Art. 150, parágrafo 3º - do Título IV, Cap. IV, Art. 167 - parágrafo 1, 2 e 3.

Art. 3º. Esta área destina-se:

a) a assegurar a integridade das rochas moldadas pela natureza e de singular beleza;

b) a atenuar a erosão das terras;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

c) a proteger sítio de excepcional beleza e valor científico e histórico;

d) a asilar exemplares da fauna e da flora, com destaque para as orquídeas, naturais das pedras e da floresta serrana;

e) proporcionar ao povo santafeense e uma área de preservação, interesse científico e lazer;

Art. 4º. Fica proibida a Supressão Total ou Parcial dessa área, nos termos da lei.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 10 dias ' do mês de dezembro de 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal